



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS



LEI N.º 6.517, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

Altera o Art. 196, II da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o inciso II, do Art. 196, da Lei n.º 3.443, de 08 de Fevereiro de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 196. ....

I - .....

II - *compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; (NR)*

III – .....

.....”

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 16 de outubro de 2018.

Marcos Antonio Lando  
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se  
Data supra

Valdir Farina  
Secretário Municipal de Administração